

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

ÀS COMISSÕES

Projeto de Lei N.º 0028/2023

“Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Fibromialgia, residente no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - **CIPF**, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º O Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedido pela Secretaria de Assistência Social do município sem ônus ao requerente, por meio de requerimento do interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, bem como dos demais documentos exigidos pela competente Secretaria.

§ 1º O Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter informações elementares tais como, nome completo, número de documento de identificação, fotografia, telefone do responsável legal ou do cuidador.

§ 2º O Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número, com o intuito de permitir a contagem das pessoas com Fibromialgia no Município de Ribeirão Pires.

Art. 3º Verificada a regularidade da documentação recebida, a competente Secretaria disponibilizará o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o disposto nesta lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Roberto Bottacin Moreira", 11 de maio de 2023

Vereador Valdir Nunes
Valdir o Gordo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Ribeirão Pires, o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Por meio da proposta ora apresentada, pretende – se promover maior atenção às pessoas com Síndrome de Fibromialgia.

A **fibromialgia** é uma síndrome que causa múltiplos pontos de dor por todo o corpo. Associado ao quadro de dor apresenta manifestações de cansaço, depressão e ansiedade e alterações intestinais. Acomete 2% da população mundial e é mais frequente em mulheres.

Os sintomas são muito variáveis, em aparecimento e intensidade, entretanto alguns critérios de diagnóstico podem auxiliar na suspeição clínica:

- Dor por mais de três meses em todo ou qualquer parte do corpo;
- Presença de pontos dolorosos na musculatura (18 pontos pré-estabelecidos);
- Alteração do sono e fadiga;
- Quadro de depressão ou ansiedade;
- Alterações do hábito intestinal;
- Alterações cognitivas, como falta de memória ou concentração.

O diagnóstico da fibromialgia é essencialmente clínico, pela história e exame físico, e após serem excluídas outras causas para a dor e demais sintomas.

A boa notícia é que a fibromialgia tem tratamento e todos esses sintomas podem ser controlados e a qualidade de vida restabelecida.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares e solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez revestida de interesse público.

Vereador Valdir Nunes
Valdir o Gordo